Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 1.720, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.990, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 110% (cento e dez por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, que incidirá sobre os salários do mês de dezembro de 1.989.

ARTIGO 2º - Ao Professor Municipal que leciona na escola da zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte na importância de NCz$ 348,60 (trezentos e quarenta e oito cruzados novos e sessenta centavos), cada, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do Quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.990.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 1.990.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 16/janeiro/1.990.

Benjamim Espeito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 171, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 16/01/90.

José Thomé
Secretário Adjunto